

2) Aplicar-lhe as multas de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) pelo débito apontado e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração na tomada de contas. Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 58.336

(Processo 2007/50995-3)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n.º 161/2006.

Responsável/Interessado: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB nº 12.948

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito à época do Município de Cametá, CPF: 023.146.732-04, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e aplicar-lhe a multa de R\$-931,51 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) pela intempestividade na remessa das contas;
2-Aplicar à Sra. GILDA DIAS SOUZA, Diretora à época do 13º Centro Regional de Proteção Social, CPF:269.038.302-00, multa de R\$931,51 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) pelo não encaminhamento do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio;

As multas deverão ser recolhidas conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 58.337

(Processo 2012/52445-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE/PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos referentes aos registros dos Contratos de Admissão de Pessoal, firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ALDIRENE MARINHO DA GAMA, ANA CRISTINA DA SILVA MORAES, BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO THOMAZ, CARMEN LÚCIA ALVES DE MORAES, DELAINE FEITOSA ARAÚJO, FABIANE CRISTINA DA SILVA CRUZ, FRANCISCA IVONE DA ABREU SOUZA, JÚLIO RAFAEL VIEIRA BRITO, KEVISON TEIXEIRA ALEIXO, KIUKA GISELLE VASCONCELOS DOS ANJOS, LEANDRO SANTOS LIRA, LUCIVAN DE LIMA BARBOSA, MARCOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, MARCOS SEJEY SILVA DA SILVA, MARCUS VINÍCIUS FERNANDES, MARIA ADENORA PAMPOLHA DA SILVA, MARILZA BARROS SOBRINHO, MICHAEL WILLYAN FERREIRA CORRÊA, MONIQUE FIALHO MODESTO, NAIR DE JESUS DA SILVA LIMA, PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA, PRISCYLLA REGINA LEOTTY DA CUNHA, SANDRO DA SILVA ALVAREZ, SIDNEY FIGUEIRÓ DE SOUZA, TERESA CATARINA DA SILVA GASPAP, THAIS FONSECA MARQUES e VÍCTOR RAFAEL MALTEZ DE LEMOS.

ACÓRDÃO Nº 58.338

(Processo 2008/53708-0)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 2809, de 04.09.2018, em favor de EMÍLIA SEBASTIANA ARAGÃO VIANA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.339

(Processo 2013/50737-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador de Decisão: Conselheiro LUIÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 2808, de 04/09/2018, em favor de SONIA MARIA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.340

(Processo 2013/53366-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 3073, de 27/07/2012, em favor de EREMITA MONTEIRO BRASIL, no cargo de Agente de Portaria lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.341

(Processo 2017/51266-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIÍS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1072, de 28/03/2014, em favor de RAIMUNDA SOCORRO OLIVEIRA DE FARIAS, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

ACÓRDÃO Nº 58.342

(Processo 2017/52636-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1082, de 06/06/2013, em favor de AMÉRICA DE SOUSA CABRAL, no cargo de professor Classe Especial, Nível K , lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.343

(Processo 2017/52237-9)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador de Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na Portaria RE nº 1202, de 27/12/2016, em favor do Soldado PM CLEITON HONÓRIO SILVA PONTES, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar (Icoaraci).

ACÓRDÃO Nº 58.344

(Processo 2017/52237-9)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria RE Nº 1193 de 17/10/2016, em favor do Cabo/PM, JEREMIAS PAULA RIBEIRO, pertencente ao efetivo na Companhia Comando e Serviços do Comando Geral.

ACÓRDÃO N.º 58.345

(Processo n.º 2007/51045-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACÓRDÃO Nº 58.346

(Processo 2007/54031-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora de Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria RET PS nº 2095 de 18.08.2014, em favor de JURACY BARBOSA DE SOUSA, dependente do ex-segurado Jovino Monico Cardoso Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 58.347

(Processo 2008/52380-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0705, de 30.07.2002, em favor de LINDAURA MOREIRA GUEIROS, dependente do ex-segurado ZOÊNIO MOTA GUEIROS.

ACÓRDÃO Nº 58.348

(Processo 2009/52498-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 1018, de 02 de dezembro de 2002, em favor de MARIA ROSÉLIA DOS SANTOS SOUSA, WESLY DOS SANTOS SOUSA, WESLANY DOS SANTOS SOUSA e WESTEFANN DOS SANTOS SOUSA, dependentes do ex-segurado Valdiran Vieira de Souza.

ACÓRDÃO Nº 58.349

(Processo 2012/50300-5)

Assunto: Denúncia formalizada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA, sobre possíveis irregularidades referentes ao Pregão Presencial nº. 09/2011, realizado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar improcedente a presente denúncia, formalizada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA, determinando seu arquivamento;

2-Dar ciência aos interessados e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 58.350

(Processo 2010/52481-0)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.799, de 24/08/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

1-Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e considerando que o valor do benefício é efetuado automaticamente no sistema do IGEPREV, declarar prejudicada sua análise, em vista da perda de objeto;

2-Deferir o registro da Portaria AT PS nº 004, de 07 de janeiro de 2011, que trata da pensão em favor de RAIMUNDA BERNARDES RIBEIRO, dependente do ex-segurado Marcelino da Cruz Freire.